



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Adriana Cynthia Oliveira Castro		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Cláudia Maria Tomé da Silva, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 2505903/2015	PARECER Nº 0545/2015	APROVADO EM: 28.07.2015

I – RELATÓRIO

Adriana Cynthia Oliveira Castro, Assessora Técnica da Documentação Escolar da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – CODEA-CE solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE por meio do processo nº 2505903/2015, providências para regularizar a vida escolar de Cláudia Maria Tomé da Silva, conforme informações disponíveis no presente processo:

Cláudia Maria Tomé da Silva requereu da Secretaria da Educação-SEDUC em janeiro de 2015, seus históricos e certificados dos ensino fundamental e médio, concluídos no extinto Centro Educacional João Pontes. A requerente apresentou junto ao Processo cópia da identidade e do histórico escolar da 1ª à 6ª série. Segundo a interessada, foram realizadas três pesquisas no acervo da escola tendo sido encontrado em relatórios anuais, a 8ª série e o 3º ano, que atestam o status da aluna como aprovada, cursados respectivamente em 1990 e 1993. Informa, ainda, que a pasta individual da solicitante não fora localizada e que não existem os relatórios anuais de 1989, 1981 e 1992. Como vimos, fica a lacuna referente à 7ª série do ensino fundamental, ao 1º e ao 2º ano do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

A “falta de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas” é matéria tratada especificamente pela Resolução CEE nº 428/2008, baseada no Artigo 4º e seus § 1º e 2º indicando que este Conselho poderá indeferir ou não solicitações que tratem dessa problemática. No caso de deferimento, este CEE autoriza a SEDUC a “expedir o histórico, o certificado ou diploma, registrando o procedimento em livro próprio e específico para tal fim, além de efetuar, no histórico escolar do solicitante, menção do Parecer que autorizou o procedimento e da ata descritiva do ocorrido”



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0545/2015

Essa situação em destaque parece evidenciar mais um caso de extravio de documentação, ocasionada ou pela própria Escola ou pela SEDUC, instituição responsável pelo arquivamento do acervo.

Diante do exposto e analisado e decorridos vinte e dois anos das evidências de conclusão do ensino médio pela aluna, o voto dessa relatora se expressa indicando que, em caráter excepcional e fundamentada na Resolução CEE nº 428/2008, que a SEDUC emita os históricos e certificados de conclusão do ensino fundamental e médio requerido pela aluna, tendo como fundamentação o presente Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2015.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA ROCHA
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE